



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO N.º 62/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA -
CODESAIMA E A.C.B. LOCADORA DE
VEÍCULOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.950.290/0001-58, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1.489, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, neste ato representada na forma estatutária por sua Diretora Presidente, a Sra. **Maria Dantas Nóbrega**, brasileira, divorciada, titular da Carteira de Identidade n.º 340574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n.º 504.059.184-53, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, n.º 176, bairro Pricumã, CEP 69.309-405, Boa Vista - RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR n.º 4165, de 23/03/2022 e por sua Diretora Administrativa e Financeira Interina, a Senhora **ANTONIA CRISTINA LEITE DE SOUZA**, brasileira, bacharel em Ciências Sociais, solteira, titular da Carteira de Identidade n.º 142.991 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n.º 564.856.972-68, residente e domiciliada à Rua Universo, 2225, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista - RR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e **A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.262.74710001-92, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua 15 de Novembro, no 11, Bairro Alvorada, CEP: 69043-740, Manaus-AM, neste ato representada por seu representante proprietário o Sr. **ALESSANDRO CORREA BERGAMASCO**, brasileiro, empresário, titular da carteira de identidade n.º 10379762-SESEG/AM, CPF n.º 474.952.942-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

1.1. A presente contratação tem origem do Processo administrativo SEI n.º 18501.000083/2022.75 e da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 08/2021 que segue anexa nesta oportunidade, o que se dará, **sempre respeitando-se os limites e regras da Lei Nacional n.º 13.303/2016 e apenas admitindo-se a aplicação das presentes cláusulas contratuais no que com ela for compatível**, com base no que dispõe a Lei n.º 10.520/02 subsidiada pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas legais pertinentes à matéria, legislação complementar, e condições do Edital, adjudicando ao contratado o objeto do presente Termo de Contrato, que se regerá pelas regras instituídas pelos referidos Estatutos.

Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1603, Bairro Mecejana - Boa Vista/RR
CNPJ: 05.950.290/0001-58





Govorno do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

2. CLÁUSUIA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. CONSTITUI O OBJETO DESTA CONTRATO a **Locação DE VEÍCULOS DO Tipo CAMINHONETE PICK UP e SEDAN ATRAVÉS DE Diárias**, em conformidade com as condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da Contratada da presente Ata de Registro de Preços, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento contratual.

2.2 Especificação do Objeto:

2.2.1 As especificações, as condições e o detalhamento do Objeto constam do Item - DA Especificação Do objeto do Termo de Referência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos e descrição resumida dos itens seguem na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade de Veículos	Unidade de referência	Quantidade de Diárias	Valor unitário	Valor Total do Item
Nº1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE MÉDIO PORTE TIPO CAMINHONETE PICK UP: a) Tração 4X4; b) Combustível diesel; c) Capacidade mínima de carga 800 kg; d) Mínimo 180cv de potência; e) Novo "zero quilômetro" com no máximo 1 ano de fabricação; f) Câmbio automático mínimo de 6 marchas para frente + ré; g) Protetor de Carter; h) Frisos laterais; i) Estribos laterais; j) Computador de bordo; k) 04 portas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, retrovisores elétricos, alarme, sensor de estacionamento, câmera de ré, abertura interna da tampa de combustível, som com tela multimídia sensível ao toque, com mp3 player e reprodução de vídeo, rádio AM/FM, conexão Bluetooth, conexão USB, antena e autofalantes; l) Revestimentos dos bancos em couro; m) Carroceria aberta com protetor de caçamba, capota de lona removível, fixadores para amarração de carga, jogo de tapetes de borracha completo (4 peças); n) Quilometragem livre; o) Película de proteção solar nos vidros dianteiros, traseiros e laterais; p) Tanque de combustível mínimo de 75 litros; q) Itens de segurança obrigatórios exigidos pelo DETRAN, documentação obrigatória atualizada, licenciados em qualquer estado da federação perante ao DETRAN e demais órgãos; r) Sendo por conta da contratada manutenção preventiva e corretiva, seguro total válido em todo território nacional, licenciamento anual, serviço de guincho 24 horas em todo território nacional; Sem motorista e toda documentação obrigatoriamente em nome da contratada.	5 (cinco)	Diária	970	RS290,00	RS281.300,00
	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO SEDAN: a) Com capacidade para 5 passageiros; b) Motor bicombustível (etanol/gasolina); c) Mínimo 98 cv de potência; d) Mínimo de 1.400cc (se motor aspirado) ou 1.000cc (se motor turbo).					

Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1603, Bairro Mecejana – Boa Vista/RR
CNPJ: 05.950.290/0001-58



Govorno do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

Nº2 e)Novo "zero quilometro" com no máximo 1 ano de fabricação; f)Câmbio mínimo de 5 marchas para frente + ré; g)Protetor de Carter; h)Frisos laterais; i)Computador de bordo; j)04 portas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas nas 4 portas, retrovisores elétricos, alarme, abertura interna da tampa de combustível, som com mp3 player, rádio AM/FM, conexão Bluetooth, conexão USB, antena e autofalantes; k)Capacidade mínima do porta-malas 465 litros; l)Jogo de tapetes de bonacha completo (4 peças); m)Quilometragem livre; n) Película de proteção solar nos vidros dianteiros, traseiros e laterais. o)Tanque de combustível mínimo de 44 litros; p)Itens de segurança obrigatórios exigidos pelo DETRAN, documentação obrigatória atualizada, licenciados em qualquer estado da federação perante ao DETRAN e demais órgãos, q)Sendo por conta da contratada manutenção preventiva e corretiva, seguro total válido em todo território nacional, licenciamento anual, serviço de guincho 24 horas em todo território nacional; Sem motorista e toda documentação obrigatoriamente em nome da contratada.	10 (dez)	Diária	1940	RS 163,00	RS 316.220,00
Valor total RS 597.520,00 (quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos e vinte reais)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

3.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual observando as Especificações Técnicas e Condições dos itens constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e do EDITAL.

3.2 O Detalhamento e demais Critérios da execução contratual constam descritos no item 5. Condições de Execução e no item 6. Condições de Recebimento do Termo De Referência (5107839).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a oferecer garantia sobre os itens contratados, nos termos constantes do TERMO DE REFERÊNCIA (5107839), sobretudo em seus item 7. GARANTIA e Subitens 7.1 a 7.6, parte integrante deste ajuste, sob sua inteira responsabilidade

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato fica limitada a 31 de dezembro de 2022 a fim de evitar inobservância do art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei no 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 O valor global do presente contrato é de **RS 597.520,00 (quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos e vinte reais)**, as despesas decorrentes desta contratação estão

Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1603, Bairro Mecejana – Boa Vista/RR
CNPJ: 05.950.290/0001-58



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CODESAIMA, e correrão à conta do Programa de Trabalho Natureza da Despesa 04.122.010.4257 conforme Nota de Empenho nº 18501.0001.22.00144-6, de 20 de junho de 2022, no valor de R\$ **RS 597.520,00 (quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos e vinte reais)**, com pagamento mensal estimativo de R\$ 92.4000,00 (noventa e dois mil reais) do Orçamento Fiscal da CODESAIMA para o exercício de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado à **CONTRATADA** a emissão do empenho relativo ao saldo Remanescente da despesa, no valor de no orçamento do Exercício Financeiro de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Pelos itens efetivamente recebidos, na conformidade do que dispõe este Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, a importância mensal estimativa de R\$ 92.4000,00 (noventa e dois mil reais), pelos itens fornecidos em conformidade com os valores e preços apresentados na proposta original, inserta nos autos retro citados e atestados pela Diretoria de Habitação de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto do **CONTRATO** por meio de crédito em conta bancária até o 10º (décimo) dia seguinte da apresentação da cobrança, mediante a devida comprovação, consubstanciada em Nota Fiscal/Fatura e Atestado de Execução do Objeto Contratual emitido pelo **FISCAL DO CONTRATO**, do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** entregará, no protocolo da **CONTRATANTE**, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente à execução do objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

I. À Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas, de modo, a comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Previdência Social do INSS, Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exigidas para habilitação do Licitante no Edital.

II. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada com a seguinte identificação:
CODESAIMA, CNPJ, ENDERECO E CEP.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 O fornecimento será fiscalizado pela Diretoria de Habitação, que designará servidor ou comissão composta por no mínimo três membros, nomeados por portaria pela autoridade competente, responsável por acompanhar a execução contratual, que manterá estreito e permanente contato com o responsável pela empresa contratada, visando à perfeita execução dos requisitos funcionais;

8.2 O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento e pela aprovação do objeto contratual e atestará sua execução na fatura da empresa contratada;

Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1603, Bairro Mecejana – Boa Vista/RR
CNPJ: 05.950.290/0001-58





Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

8.3 Eventuais impropriedades ou desconformidades encontradas pela fiscalização devem ser sanadas imediatamente, a contar da solicitação da fiscalização do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA;

9.2 Executar o objeto contratual, de acordo com as especificações técnicas e demais condições estipuladas no TERMO DE REFERÊNCIA, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao Patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 10.520/2002 Lei e nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

10.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, verificando a conformidade das obrigações da CONTRATADA;

10.4 Atestar a correta execução contratual, após verificação das especificações, rejeitando, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2 A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial fixado no contrato, devendo ser formalizadas por Termo Aditivo;

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.4 A Repactuação poderá ser realizada para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos

Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1603, Bairro Mecejana – Boa Vista/RR
CNPJ: 05.950.290/0001-58





Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, conforme preceitos do art.65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, aplicar as seguintes sanções enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 9.666/93, sem prejuízo de outras:

I - Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

II (a) - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois)anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa.

12.2 Da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666 de 1993 e demais penalidades aplicáveis ao presente Contrato, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supracitada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 7g da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato;

13.1.2 Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo no processo de licitação, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.1.3 Por via judicial, nos termos da legislação.

13.2 o Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1603, Bairro Mecejana – Boa Vista/RR
CNPJ: 05.950.290/0001-58



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

- 13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3 indenizações e Multas.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da GONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 7 da Lei nº 8.666 de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais de contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO:

15.1 De acordo com o disposto na Lei nº 8.666 de 1993, a validade deste contrato condiciona-se à sua publicação, "ipsis litteris" ou por via de extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO JUDICIAL:


16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista para conhecer e dirimir quaisquer dissídios oriundos da execução deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2022.


MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente

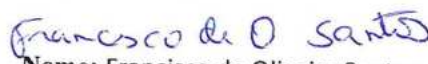

ANTONIA CRISTINA LEITE DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira - Interina


ALESSANDRO CORREA BERGAMASCO
A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:


Nome: Gabriel Sousa Veras de Castro
CPF: 023.083.412-46

TESTEMUNHA 02:


Nome: Francisco de Oliveira Santos
CPF: 821.866.423-57

Avenida Mário Homem de Melo, n.º 1603, Bairro Mecejana – Boa Vista/RR
CNPJ: 05.950.290/0001-58